

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0805/2021

CONTRATANTE: Associação Beneficência Amparo de Maria - ABAM, mantenedora do **HOSPITAL AMPARO DE MARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.258.637/0001-24, com endereço comercial na Rua Dr. Jesse Fontes, 197, Bairro Centro, Estância (SE), CEP 49.200-000, Aracaju/SE, representada neste ato por seu interventor, Sr. MAX DE CARVALHO AMARAL, pessoa física, inscrita no CPF 018.773.275-22.

CONTRATADA: SOUZA E PINHEIRO EIRELI - MONERA MICROBIOLOGIA, sociedade com sede estabelecida na cidade de Aracaju - SE, Av. Gonçalo Prado Rolemberg nº 497, Sala 12, 2º andar, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-580, inscrita no CNPJ sob o nº 18.744.980/0001-00, neste ato, devidamente representado na forma do seu Contrato Social, por sua sócia administrativa, RENATA REGO DE SOUZA PODEROSO, brasileira, maior, casada, biomédica, portadora da Cédula de Identidade nº 14226877-16 SSP/BA - e inscrita no CPF nº 048.537.705-50, respectivamente, residente e domiciliada na cidade de Aracaju - SE, e-mail: moneramicrobiologia@gmail.com, telefone: (79) 99875-5688 / (79) 98814-0456 doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA de serviços de ANÁLISES LABORATORIAIS, conforme proposta anexada a este instrumento, com o fito de realizar análises microbiológicas de espécimes clínicas, bem como de outros materiais que forem solicitados e estiverem no escopo de serviços fornecidos pela CONTRATADA que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Todas as análises laboratoriais relacionadas na cláusula primeira, conforme proposta anexada a este instrumento, serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:



- a) A CONTRATADA para execução dos serviços se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando métodos compatíveis com os padrões de qualidade nacionais.
 - b) O material coletado pela CONTRATANTE deverá ser encaminhado à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item 4.2 da cláusula quarta, obedecendo a estabilidade de cada amostra biológica e atendendo a Resolução Normativa nº 302 da ANVISA.
 - c) A entrega dos resultados dos exames deverá ser realizada pela CONTRATADA à CONTRATANTE em até 05 dias úteis, contados do recebimento do material. O resultado poderá ser obtido via internet através do Sistema da Contratada.
- 2.3. Este contrato não estabelece nenhum vínculo de natureza empregatícia, a CONTRATADA prestará os serviços sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros em geral, desde que, não haja conflitos de interesse com o pactuado no presente instrumento contratual.
- 2.4. Os serviços serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.
- 2.5. Fica vedado a CONTRATANTE a contratação de outros profissionais ou empresas para prestar os serviços objeto deste contrato, sem qualquer exclusividade da CONTRATADA, o que caracterizaria quarteirização.
- 2.6. A CONTRATADA executará os serviços técnicos com zelo e dentro dos prazos solicitados pela CONTRATANTE, assumindo por si as obrigações que eventualmente contratar com terceiros, para execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 2.7. A CONTRATADA deverá refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela CONTRATADA, todo e qualquer serviço realizado em desconformidade com o objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados, descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará, usando como referência os valores de coleta contidos no ANEXO I, sendo estes:



CULTURAS MANUAIS SEM FORNECIMENTO
DE MIC

TIPO DE EXAME	VALOR (R\$)	PRAZO DE LIBERAÇÃO
Urocultura Negativa	9	2 dias úteis
Urocultura Positiva	10	3 dias úteis
Pesquisa de Streptococcus Beta Hemolítico do Grupo B	10	3 dias úteis
Cultura de Oorfaringe	12	3 dias úteis
Cultura de Fezes (Coprocultura)	12	3 dias úteis
Cultura de Secreção Vaginal ou Uretral (COM BACTERIOSCOPIA)	15	3 dias úteis
Cultura de Secreções em Geral (Secreção de Ferida, Secreção Ocular, Secreção de Ouvido, Escarro para Piogênicos, Secreções Respiratórias)	15 (Por isolado)	3 dias úteis
Hemocultura MANUAL (Frasco NÃO Fornecido)	14	Até 7 dias úteis

CULTURAS AUTOMATIZADAS COM FORNECIMENTO DE MIC

TIPO DE EXAME	VALOR (R\$)	PRAZO DE LIBERAÇÃO
Cultura Bacteriana AUTOMATIZADA em todos os tipos de materiais (Exceto Hemoculturas) - NEGATIVAS	30	Variável conforme tipo de amostra
Cultura Bacteriana AUTOMATIZADA em todos os tipos de materiais (Exceto Hemoculturas) - POSITIVAS	58	Variável conforme tipo de amostra
Hemocultura AUTOMATIZADA (Frasco Fornecido)	55	Até 5 dias úteis

CULTURAS ESPECÍFICAS

TIPO DE EXAME	VALOR (R\$)	PRAZO DE LIBERAÇÃO
Cultura de Vigilância	28	3 dias úteis
Cultura de Fungos	30	30 dias
Teste Fenotípico para Detecção de Carbapenamase	38	3 dias úteis

BACTERIOSCOPIAS E PESQUISAS DIRETAS

TIPO DE EXAME	VALOR (R\$)	PRAZO DE LIBERAÇÃO
Pesquisa de BAAR	7	2 dias úteis
Bacterioscopia / Macroflora Vaginal / GRAM	7	2 dias úteis
Micológico Direto	7	2 dias úteis
Pesquisa de Fungos	7	2 dias úteis



Parágrafo Único. Os valores discriminados na tabela acima apenas serão considerados/aplicados em procedimentos efetivamente realizados.

3.2. As faturas deverão ser pagas pela CONTRATANTE, através de boleto bancário ou depósito em conta, até o dia 30 do mês seguinte ao serviço executado, devendo o CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA o comprovante do depósito.

3.3. Pela prestação de serviços constantes do objeto deste contrato, a CONTRATANTE efetuará pagamentos mensais ao CONTRATADO de acordo com os trabalhos realizados no mês anterior, segundo os valores descritos na Tabela do ANEXO I.

3.3. Fica facultado ao CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços, executá-los diretamente, excepcionalmente por terceiros. Nestes casos, o CONTRATADO fará jus ao pagamento dos serviços até então executados, nos termos e condições deste contrato.

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal referente ao serviço prestado no ato de cada entrega e/ou a cada fechamento de cada mês e em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo ser anexado o extrato de serviços sinalizados no objeto deste contrato e na Cláusula Segunda, sob pena de não liberação de pagamento até que a exigência seja sanada.

3.5. Os exames solicitados pela CONTRATANTE e não especificados na cláusula primeira serão objeto de acordo entre as partes, mediante expresso termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE se obriga a realizar os pagamentos ao CONTRATADO, dentro das condições e dos prazos estabelecidos no presente contrato.

4.2. Responsabilizar-se pela coleta do material biológico e pelo seu respectivo acondicionamento, com identificação do paciente na amostra e nos seus próprios registros, separação e conservação do material, sendo a única responsável por eventual troca de amostras ou informação de dados incorretos quanto às mesmas e por eventuais danos que possam ocorrer em virtude dessa atividade.

4.3. A CONTRATANTE se obriga a fornecer, de modo tempestivo, todos os documentos, dados e outros elementos e informações solicitados, por escrito ou verbalmente, pela CONTRATADA, para a execução dos serviços contratados.



4.4. A CONTRATANTE deverá permitir a CONTRATADA o livre acesso ao seu parque de equipamentos, assim como informações, espaço adequado e facilidades para a realização dos serviços.

4.5. Responsabilizar-se pelo transporte do material biológico coletado e devidamente acondicionado, devendo o mesmo ser entregue na sede da CONTRATADA, em embalagens térmicas apropriadas, seguindo rigoroso controle de temperatura, em atendimento a Resolução Normativa nº 302 da ANVISA.

4.6. Responsabilizar-se pela divulgação dos resultados dos exames.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir o objeto contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com rigorosa observância ao estabelecido pela legislação em vigor.

5.2. A CONTRATADA se obriga a emitir e enviar ao CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, relatório por escrito acerca da situação atualizada do andamento dos serviços.

5.3. A CONTRATADA se obriga a utilizar todos os meios éticos e legais necessários a execução do serviço descrito na Cláusula Segunda deste instrumento, devendo, para tanto, respeitar as imposições contidas nos requisitos legais, no Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE e demais normas e políticas internas.

5.4. Resta terminantemente proibido ao CONTRATADO terceirizar o serviço pactuado neste contrato, sendo causa de rescisão direta e unilateral.

5.5. Responsabilizar-se por todos os materiais a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou de força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

5.6. Responsabilizar-se por eventuais imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, sempre observado o disposto no item 5.5.



CLÁUSULA SEXTA: DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

6.1. Além do estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento, O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

A) Para Contratação:

- 1) Alvará e Licença de Funcionamento;
- 2) Certidão de Responsabilidade Técnica e/ou Negativa Criminal;
- 3) Comprovante de Quitação junto ao CRM e Comprovante de Especialização.

B) Para Pagamento Mensal:

- 1) Extrato de serviços prestados, devendo discriminar os procedimentos efetivamente realizados, o qual será encaminhado para o setor de faturamento para confirmação da produção tendo prazo de 05 dias úteis para conferência.
- 2) Confirmado a produção deverá emitir nota fiscal referente à prestação de serviço prestado, tendo a instituição prazo de até 30 dias corridos para o pagamento após emissão da NF;
- 3) Boleto bancário para pagamento ou indicação de conta corrente para pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido pelas partes mediante pré-aviso, por escrito, respeitando um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2. A inobservância ou descumprimento de qualquer das partes das obrigações ou condições previstas no presente contrato, constituirá condição resolutiva do presente contrato, o qual se rescindirá de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.



7.3. Caso a CONTRATADA der causa voluntariamente a rescisão, deverá respeitar um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de responder por qualquer intercorrência ou prejuízo causado no atendimento dos pacientes atendidos no período do aviso prévio não cumprido, salvo comum acordo entre as partes com prazo diferente do determinado neste item.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O CONTRATADO e o CONTRATANTE obrigam-se a zelar por todas as confidências, particularidades e pelo bom nome das partes representando-a sempre dentro dos padrões da mais alta qualidade.

a. Cada Parte manterá e garantirá que ela, consultores, agentes, colaboradores e cada um de seus sucessores e cessionários mantenham sob sigilo todos os documentos, material, especificações, dados cadastrais, dados e outras informações, sejam técnicos ou comerciais, fornecidos a ela pela outra Parte ou em seu nome, relacionados ou não aos Serviços, ou obtida por ela durante a vigência deste Contrato (“Informações Confidenciais”), e não publicará ou de outra forma divulgará ou os usará para outros propósitos que não os de cumprir suas obrigações segundo este Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão deste Contrato. O descumprimento dos termos da presente cláusula sujeitará a Parte infratora ao resarcimento das perdas e danos causados à Parte inocente.

b. Como parte do compromisso de manter a confidencialidade das informações recebidas, as Partes deverão firmar acordo com seus gerentes, funcionários e/ou colaboradores, exigindo a manutenção de estrito sigilo e confidencialidade das informações e conhecimentos técnicos que vierem a receber ou tomar conhecimento em decorrência da celebração deste Contrato, durante e após o término do vínculo empregatício ou comercial com as Partes.

c. A quebra de sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, devidamente comprovada, sem autorização expressa da outra PARTE, possibilitará a imediata rescisão deste Contrato, sem necessidade de aviso prévio;



CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que a CONTRATADA, e seus parceiros, subcontratados, fornecedores e colaboradores, em decorrência do presente Contrato poderão ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE, exclusivamente para fins específicos de prestação dos serviços contratados, na forma do art. 7º, V da Lei nº 13.709/18. É necessário, que em caso de necessidade de troca de plantão ou de ausência, este deverá ser comunicado com antecedência mínima de 5 dias, na forma que não venha prejudicar o serviço.

9.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos e obrigações aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seus colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

9.3. A CONTRATADA poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades deste contrato. Os dados pessoais anônimos, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

9.4. O consentimento poderá ser revogado pelo CONTRATANTE, titular dos dados, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência a CONTRATADA, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

9.5. O CONTRATANTE, titular dos dados, poderá solicitar via e-mail ou correspondência a CONTRATADA, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anônimos do Titular. O Titular fica ciente também que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

9.6. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, seja por e-mail ou por qualquer meio de comunicação que a CONTRATANTE forneça na celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

10.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios,



administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

A.

não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

B.

abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

C.

adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

D.

notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

Parágrafo único. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que o CONTRATADO, e seus parceiros, subcontratados, fornecedores e colaboradores, em decorrência do presente Contrato poderão ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE, exclusivamente para fins específicos de prestação dos serviços contratados, na forma do art. 7º, V da Lei n° 13.709/18.

11.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos e obrigações aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seus colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

11.3. O CONTRATADO poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades deste contrato. Os dados pessoais anônimos, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

11.4. O consentimento poderá ser revogado pelo CONTRATANTE, titular dos dados, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência o CONTRATADO, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei no 13.709.

11.5. O CONTRATANTE, titular dos dados, poderá solicitar via e-mail ou correspondência o CONTRATADO, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anônimos do Titular. O Titular fica ciente também que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

11.6. O CONTRATADO comunicará ao CONTRATANTE, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, seja por e-mail ou por qualquer meio de comunicação que ao CONTRATANTE forneça na celebração do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA COMUNICAÇÃO

12.1. Todas as notificações relacionadas a este Contrato devem ser feitas por escrito e enviadas à outra Parte para os contatos identificados como gestores do Contrato no endereço indicado por estes através de correspondência registrada com recibo de entrega ou entrega pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer forma de sociedade, associação ou consórcio entre as PARTES. Qualquer trabalho que decorra do presente Contrato não cria qualquer vínculo societário, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre as PARTES, seus respectivos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento de suas respectivas atividades, devendo cada uma delas responder perante seus empregados, funcionários e terceiros com os quais tenham contratado, pelas respectivas obrigações legais, inclusive, mas não limitadas às previdenciárias, trabalhistas e/ou tributárias, deixando a outra PARTE imune de qualquer reivindicação que contrarie esta cláusula.

13.2. Este Contrato não gera qualquer poder, representação ou autorização para que uma PARTE vincule a outra em qualquer negócio jurídico, tampouco para assumir ou criar quaisquer obrigações, oferecer garantias, expressas ou implícitas, em nome da outra PARTE, salvo os poderes para a consecução do objeto deste Contrato ou que decorram indiretamente das demais cláusulas contratuais.

13.3. Cada uma das PARTES é exclusivamente responsável por seus respectivos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento de suas respectivas atividades, devendo responder judicialmente ou administrativamente, em qualquer instância, Poder de Estado ou nível federativo, por suas obrigações relativas às pessoas referidas. Caso uma PARTE seja instada judicialmente ou administrativamente em relação aos prepostos, funcionários, procuradores, mandatários ou quaisquer outros profissionais que atuem no estrito cumprimento das atividades da outra PARTE, deverá notificá-la em tempo hábil para que esta providencie as medidas judiciais ou administrativas cabíveis.



13.4. Nenhuma das PARTES poderá ceder os direitos ou obrigações do presente instrumento sem o prévio consentimento por escrito da outra.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste Contrato, caso em que deverá ser repactuado entre as PARTES por meio de termo aditivo.

13.6. A falta de manifestação, a omissão ou mesmo o perdão, por qualquer das PARTES em relação a outra, quanto ao descumprimento ou cumprimento de quaisquer disposições deste Contrato, será considerada simples tolerância, não implicando em novação, remissão ou qualquer modificação deste Contrato, bem como não prejudicará o exercício do mesmo direito em época posterior, e nem servirá de precedente para a repetição de ato tolerado, da mesma forma não servirá à constituição ou extinção de quaisquer direitos.

As partes elegem o foro de cidade de Estânci/SE para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Estânci, 28 de Outubro de 2021.



HOSPITAL AMPARO DE MARIA (ABAM)
Ass. Interventor: *Max de Carvalho Amaral*



Renata Rego de Souza Poderoso
SOUZA E PINHEIRO EIRELI - MONERA MICROBIOLOGIA

Testemunha: Bianca Vieira dos Anjos
RG: 40399494

Testemunha: Ysabela Binhares dos Santos
RG: 069 424 005 21 (CPF)

**ORÇAMENTO DE CULTURAS MANUAIS
SEM FORNECIMENTO DE MIC**

TIPO DE EXAME	VALOR (R\$)	PRAZO DE LIBERAÇÃO
Urocultura Negativa	9,00	2 dias úteis
Urocultura Positiva	10,00	3 dias úteis
Pesquisa de <i>Streptococcus</i>		
Beta Hemolítico do Grupo B	10,00	3 dias úteis
Cultura de Oorfaringe	12,00	3 dias úteis
Cultura de Fezes (Coprocultura)	12,00	3 dias úteis
Cultura de Secreção Vaginal ou Uretral (COM BACTERIOSCOPIA)	15,00	3 dias úteis
Cultura de Secreções em Geral (Secreção de Ferida, Secreção Ocular, Secreção de Ouvido, Escarro para Piogênicos, Secreções Respiratórias)	15,00 (Por isolado)	3 dias úteis
Hemocultura MANUAL (Frasco NÃO Fornecido)	14,00	Até 7 dias úteis

**ORÇAMENTO DE CULTURAS AUTOMATIZADAS
COM FORNECIMENTO DE MIC**

TIPO DE EXAME	VALOR (R\$)	PRAZO DE LIBERAÇÃO
Cultura Bacteriana AUTOMATIZADA em todos os tipos de materiais (Exceto Hemoculturas) – NEGATIVAS	30,00	Variável conforme tipo de amostra
Cultura Bacteriana AUTOMATIZADA em todos os tipos de materiais (exceto Hemoculturas) – POSITIVAS	58,00	Variável conforme tipo de amostra
Hemocultura AUTOMATIZADA (Frasco fornecido)	55,00	Até 5 dias úteis

ORÇAMENTO DE CULTURAS ESPECÍFICAS

TIPO DE EXAME	VALOR (R\$)	PRAZO DE LIBERAÇÃO
Cultura de Vigilância	28,00	3 dias úteis
Cultura de Fungos	30,00	30 dias
Teste Fenotípico para Detecção de Carbapenamase	38,00	3 dias úteis

ORÇAMENTO PARA BACTERIOSCOPIAS E PESQUISAS DIRETAS

TIPO DE EXAME	VALOR (R\$)	PRAZO DE LIBERAÇÃO
Pesquisa de BAAR	7,00	2 dias úteis
Bacterioscopia / Microflora Vaginal / GRAM	7,00	2 dias úteis
Micológico Direto	7,00	2 dias úteis
Pesquisa de Fungos	7,00	2 dias úteis

Aracaju, 13 de Outubro de 2021

Renata Ribeiro de Sába Poderoso
Biomédica / Microbiologista
CRBM 4628

AutORIZADO,

OBS: Esse orçamento tem validade de 30 dias.

13.10.2021

Av. Gonçalo Prado Rolemberg, nº 497, Bairro: Salgado Filho, Aracaju - SE,
CEP: 49020-580, 2º Andar, sala 12. Tels (79) 9 8814-0456 \ 9 99933-5335

Max de Carvalho Amaral
Interventor Judicial
HRAM